



# MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00

Administração:  
2019 à 2020

## DECRETO N.º 325, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

**Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Macaubal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.**

**WANDERLEI MELHADO GUIZZI**, Prefeito Municipal de Macaubal, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020.;

### **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 2B e seu respectivo Parágrafo Único ao Decreto 322 de 18 de Março de 2020, bem como ao Decreto 323 de 20 de Março de 2020, os quais terão a seguinte redação:

Art. 2B – Deverão, além do Setor da Saúde, exercerem suas funções normalmente todos os servidores pertencentes ao Setor da Assistência Social e Vigilância Sanitária, ficando suspensos o gozo de férias, folgas e abonadas de referidos servidores por um período de 60 dias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



# MUNICÍPIO DE MACAUBAL

CNPJ 51.848.943/0001-00

Administração:  
**2019 à 2020**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAUBAL - SP, 27  
DE MARÇO DE 2020.



**WANDERLEI MELHADO GUIZZI**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra